



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 0174/90

De 31 de dezembro de 1.990

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Pinheiro, para o exercício de 1991.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 815.000.000 (Oitocentos e quinze milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	<u>Cr\$ 549.000.000,00</u>
Receita Tributária	Cr\$ 38.700.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 29.300.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 415.000.000,00
Transferências de Convênios	Cr\$ 60.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 6.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>Cr\$ 266.000.000,00</u>
Alienação de Bens	Cr\$ 4.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 170.000.000,00
Transferências de Convênios	Cr\$ 80.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 12.000.000,00
TOTAL:	Cr\$ 815.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a

uu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

discriminação dos anexos que apresentam sua composição por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades, com o seguinte dos dobramentos:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRIENTES	Cr\$ 424.280.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	<u>Cr\$ 390.720.000,00</u>
TOTAL:	Cr\$ 815.000.000,00
2 - POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	
CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 120.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 34.920.000,00
SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Cr\$ 54.000.000,00
SEC DE OBRAS E AGRICULTURA	Cr\$ 42.460.000,00
SEC DE EDUC CULTURA E ESPORTES	Cr\$ 246.820.000,00
SEC DE SAÚDE E BEN-ESTAR SOCIAL	Cr\$ 96.200.000,00
SEC DE TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS	<u>Cr\$ 220.600.000,00</u>
TOTAL:	Cr\$ 815.000.000,00
3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	Cr\$ 120.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 67.920.000,00
COMUNICAÇÕES	Cr\$ 6.000.000,00
AGRICULTURA	Cr\$ 37.460.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 241.820.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 50.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 87.800.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 73.000.000,00
TRANSPORTE	<u>Cr\$ 121.000.000,00</u>
TOTAL:	Cr\$ 815.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - E. S.
Em, 31 de dezembro de 1.990

UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DO LIVRAMENTO
Sec de Adm e Finanças